



**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO
SERVIDOR - FAPS**

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2836 de 03 de abril de 2019

CNPJ 14.785.085/0001-75

Santo Antônio das Missões – RS



Ata nº 04/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência do FAPS para apreciar a apresentação do cálculo atuarial data-base 31 de dezembro de 2023, realizada pelo atuário Joel Fraga. Inicialmente observou a legislação que orienta a matéria em discussão, o plano de benefícios, as regras de aposentadoria e pensão. Destacou que serão analisadas as reservas matemáticas, benefícios a conceder e concedidos, que dimensionam o passivo atuarial. Abordou a definição do regime financeiro de capitalização, que é o aplicado ao nosso regime. Explicou o método de financiamento. Dissertou sobre hipóteses atuárias e premissas, que norteiam a elaboração do cálculo, conceitos como tábua biométrica, expectativa de vida, etc com exemplos práticos. Destacou que a tabela do IBGE utilizada foi a de 2021 em razão de que a tabela de 2022 tem reflexos da pandemia e não reflete bem a realidade. Explicou sobre a taxa de juros, diferenciando a taxa de juros atuarial da taxa de juros financeiros, que remunera os investimentos. No cálculo atuarial a taxa usada é de 4,94, sendo que essa taxa pode ser aumentada em 0,15 para cada ano em que a meta atuarial é atingida. Atualmente existem 260 inativos para 303 ativos, proporção muito baixa, pois o ideal seria de 3 por 1. Após, passou-se à análise do resultado atuarial, destacando o patrimônio do fundo na data focal, o qual é de 20.132.659,24. A provisão matemática é de 169.591.700,93. O Resultado atuarial é de 188.005.496,27, ou seja, esse é o déficit. Foram explicadas as principais causas do déficit e as formas de equacionamento, sendo o prazo de 28 anos nos termos do cálculo. O plano de amortização é de alíquotas e aporte. Foi enfatizado o limite do déficit atuarial, sendo que usando deste dispositivo a amortização será de 140.266.200,63. Foi explicado que não será mais permitido usar o aporte atuarial em razão de haver déficit financeiro. A alíquota para amortização do passivo atuarial será de 63% conforme sugestão do cálculo. Por fim, foi destacada a importância e urgência de uma reforma previdenciária e administrativa. Sendo o que se apresentava, encerro a presente ata.

*Maitane Cunha Endrey, Joseni Barba, Joseni dos Reis,
Silvia Felsche, o do bo o' Fungo,
Viviane Lora, Joseni Segur, Jofredo, Paulo Bamber, Ketho,
Cristina Luis O. Ribeiro, Jelson Reis, Lucas Conceição Endrey
Laurenço*

Publicado no Mural, conforme
Lei Nº 2826, de 03 de setembro de 2013.

25.04.2024

Maitane Cunha Endrey

Sec. de Maitane Cunha Endrey

Portaria nº 37.224/2024

CP RPPS DIRIG I